



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

PARECER Nº 77/2024/SESACRE-NUCAE/SESACRE-DIVAIN/SESACRE-DEPIS/SESACRE-DEPEP/SESACRE-DIGSUS
PROCESSO Nº 0019.015125.00141/2023-61
INTERESSADO: NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE EQUIPAMENTOS, DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ASSUNTO: Pregão Eletrônico Nº 393//2023

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico Nº 393//2023.

Processo Administrativo: 0019.015125.00141/2023-61

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para reestruturar as Unidades de Saúde, contemplados com Portarias/Emendas Parlamentares, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.

Data da análise: 20 de maio de 2024.

Parecerista: Greicywanny Lourenço Maia

Considerando as atribuições e responsabilidades estabelecidas pela Portaria Nº 332, de 18 de julho de 2023, no Diário Oficial Nº 13.577 de 20/07/2023- Caderno Único, no qual institui a Comissão de Pareceristas Técnicos e define a Área Técnica de Equipamentos Médicos e Hospitalares no Inciso I do Artigo 2º. e mediante o exposto no processo virtual e documentos digitalizados, disponível no sistema *Comprasnet*, endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, atalho CONSULTAS / PREGÕES / EM ANDAMENTO, dados do formulário Situação: TODAS, Pregão Eletrônico Nº 393/2023, direcionado a JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS E PROPOSTAS, informa-se quanto às propostas apresentadas. Conforme solicitado pelo setor de Licitações, segue Parecer Técnico referente às propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 393/2023 para os itens 03, 18, 20 e 22.

Após análise da proposta da PRIMEIRA CLASSIFICADA para item 03 - *AUTOCLAVE* – Análise e Parecer quanto a proposta apresentada pela empresa PHOENIX LUFERCO CIENTÍFICOS LTDA, marca LUFERCO, modelo 39209. Anvisa: 80004710004. Feito análise em cima do manual do produto no site ANVISA: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?numeroRegistro=80004710004>.

Ao analisarmos a proposta foi evidenciado que o produto apresentado, não atende, conforme o descritivo editalício, quando o edital solicita:

- 1) ...“ CARRO EXTERNO PARA AUXILIAR NA COLOCAÇÃO DA CARGA”;
- 2) ...“IMPRESSORA TÉRMICA”...
- 3) ... “SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA POSSUINDO 4 ESTÁGIOS DE FILTRAÇÃO COMBINADOS PARA REMOVER MATERIAIS EM SUSPENSÃO, COLÓIDES, MICRORGANISMOS, PIROGÊNIOS, METAIS PESADOS, SÓLIDOS DISSOLVIDOS,

BACTÉRIAS, VÍRUS ENTRE OUTROS CONTAMINANTES, PRODUZINDO QUALIDADE DE ÁGUA COM REJEIÇÃO DE 95 A 99% DOS SAIS DISSOLVIDOS NA ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO A 25OC”.

O evidenciado no Manual do Usuário:

1) Trata-se de uma 01 CARRO EXTERNO que na página 28 do manual do usuário tem como observação que o produto não acompanha o equipamento.

2) Impressora Térmica consta no Manual do Usuário, na página 29 que “não acompanha o equipamento”, e quanto as especificações o manual do usuário apresenta IMPRESSORA MATRICIAL, o que difere do texto editalício que solicita IMPRESSORA TÉRMICA.

3) Sistema de tratamento de água na página 30 do manual apresenta especificações que diferem do edital: membrana capaz de eliminar partículas MAIORES que 0,001mm, tão minúsculas como as moléculas de sais dissolvidos na água a ser filtrada, não contemplando as especificações exigidas. Equipamento descrito pelo licitante não atende o descritivo do *Edital*. **Portanto, sugerimos sua desclassificação ao pleito.**

Após análise da proposta da SEGUNDA CLASSIFICADA para **item 03 - AUTOCLAVE** – Análise e Parecer quanto a proposta apresentada pela empresa ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, *marca Própria, modelo/Versão ALP 105-IPG-R*. Anvisa: **80004710004**. Feito análise em cima do manual do produto no site ANVISA: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?numeroRegistro=10345500099>.

Ao analisarmos a proposta foi evidenciado que o produto apresentado, não atende o descritivo do edital:

1) “VAPOR SATURADO E ELÉTRICO”...

2) “... “SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA POSSUINDO 4 ESTÁGIOS DE FILTRAÇÃO COMBINADOS PARA REMOVER MATERIAIS EM SUSPENSÃO, COLÓIDES, MICRORGANISMOS, PIROGÊNIOS, METAIS PESADOS, SÓLIDOS DISSOLVIDOS, BACTÉRIAS, VÍRUS ENTRE OUTROS CONTAMINANTES, PRODUZINDO QUALIDADE DE ÁGUA COM REJEIÇÃO DE 95 A 99% DOS SAIS DISSOLVIDOS NA ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO A 25OC”.

O evidenciado no Manual do Usuário:

1) Na página 5 do Manual do Técnico Operacional “O VAPOR SATURADO SECO”;

2) O manual Técnico operacional não descreve sistema de osmose reversa está contido 01 reservatório aproximado de 80 litros, 20 litros/Hora, ambos instalados internamente no equipamento.

Portanto, **sugerimos sua desclassificação ao pleito por não atender as especificações.**

Após análise da proposta da TERCEIRA CLASSIFICADA para **item 03 - AUTOCLAVE** – Análise e Parecer quanto a proposta apresentada pela empresa BAUMER S/A, *marca BAUMER S/A, modelo B0108-100*. Anvisa: **10345500099**. Feito análise em cima do manual do produto no site ANVISA: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?numeroRegistro=10345500099>.

Emitimos parecer favorável, haja vista, o produto ofertado, atende as exigências do edital. Entretanto, a empresa deverá fornecer 02 cestos aramados em aço inox; 01 carro externo; CLP com software para 8 programas com manômetros analógicos de leitura de pressão da câmara interna. Portanto, **sugerimos sua classificação ao pleito.**

Após análise da proposta da PRIMEIRA CLASSIFICADA para **item 18 - CARRO CURATIVO – (HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI)**: Análise e Parecer quanto a proposta apresentada pela empresa HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI, *da marca MINAS INDUSTRIA, modelo CARRO CURATIVO*. Anvisa: 82540490006. Feito análise em cima do manual do produto no site ANVISA: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?numeroRegistro=82540490006>. Acesso: 17.05.2024. A empresa apresentou o registro Anvisa para o Carro de Emergência, o que difere do texto editalício. Portanto, **sugerimos desclassificação ao pleito.**

Após análise da proposta da SEGUNDA CLASSIFICADA para **item 18 - CARRO CURATIVO** – Análise e Parecer quanto a proposta apresentada pela empresa COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA, *marca SANTA CLARA, modelo Carro de Curativo*. Anvisa: 82540490006. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se copiado e colado na íntegra das especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Feito análise através do catalogo no site da empresa: <http://www.santaclaramoveis.com.br/carro-curativo/>. Acesso: 20.05.2024.

A empresa apresentou o objeto com a marca SANTA CLARA, a marca em questão difere das especificações técnicas. O edital solicita: ...”Aço Inox AISI 420”...

- 1) A empresa apresenta a estrutura: aço carbono;
- 2) a empresa apresenta o acabamento: em pintura eletrostática à pó.

Portanto não atendendo ao descritivo pedido. Portanto, **sugerimos a sua desclassificação ao pleito.**

Após análise da proposta da TERCEIRA CLASSIFICADA para **item 18 - CARRO CURATIVO** - Análise e Parecer quanto a proposta apresentada pela empresa MTM – EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA, *marca RUBMED, modelo RUBMED*. A empresa não apresentou catalogo e/ou manual do equipamento impossibilitando a realização da análise do objeto. Dado o exposto, **fica sugerida a desclassificação.**

Após análise da proposta da QUARTA CLASSIFICADA para **item 18 - CARRO CURATIVO** - Análise e Parecer quanto a proposta apresentada pela empresa CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, *marca ORTOMED, modelo OM 204L*. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se copiado e colado na íntegra das especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Produto isento de RG MS. Emitimos parecer favorável, haja vista, o produto ofertado, atende as exigências. Entretanto, a empresa deverá fornecer o produto em aço inox AISI 420 conforme texto editalício. Portanto, **sugerimos sua classificação ao pleito.**

Após análise da proposta da PRIMEIRA CLASSIFICADA ao **item 20 - CARRO MACA SIMPLES** - Análise e Parecer quanto a proposta apresentada pela empresa LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA, da *marca MEDI SAÚDE MS, modelo 04.001*. Anvisa: **80881050 003**. Feito análise em cima do manual do produto no site ANVISA: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351069377201450/?numeroRegistro=80881050003>. Acesso: 20.05.2024.

Emitimos parecer favorável, haja vista, o produto ofertado, atende as exigências do edital. Entretanto, a empresa deverá fornecer o produto com o leito articulado com elevação de altura da cabeceira”, suporte de soro, e para-choque em material termoplástico de alta resistência”. Portanto, **sugerimos sua classificação ao pleito.**

Após análise da proposta da PRIMEIRA CLASSIFICADA ao **item 22 - CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO** - Análise e Parecer quanto a proposta apresentada pela empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, da *marca ASCLEPIOS, modelo NI-200*. Anvisa **81941119001**. Feito análise em cima do manual do produto no site ANVISA: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?numeroRegistro=81941119001>.

Ao analisarmos o produto apresentado, não atende ao solicitado, já que o descritivo pede central de nebulização com 4 saídas e o produto apresentado pela dita empresa apresenta apenas uma saída. Logo, **sugerimos desclassificação.**

Após análise da proposta da SEGUNDA CLASSIFICADA ao **item 22 - CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO** - Análise e Parecer quanto a proposta apresentada pela empresa HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA, da *marca HR, modelo SAM 5004*. Anvisa: **82354539002**. Feito análise em cima do manual do produto no site ANVISA: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?numeroRegistro=81941119002>.

Ao analisarmos o produto apresentado, verificamos que atende ao solicitado. Entretanto, a empresa deverá fornecer o produto de acordo com as especificações do edital, ou seja, os 04 KITS DE

NEBULIZAÇÃO COM OS SEGUINTE COMPONENTES EM CADA KIT: 01 MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTA, 01 MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL, 01 MANGUEIRA DE PVC, 01 COPINHO DE NEBULIZAÇÃO COMPOSTO POR TRÊS PARTES: TAMPA, BASE E INEJETOR DO COPINHO. Portanto, **sugerimos sua classificação ao pleito.**

É o parecer

Greicywanny Lourenço Maia
Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos/NUCAE
Matricula 9430369
Enfermeira/SESACRE



Documento assinado eletronicamente por **GREICYWANNY LOURENÇO MAIA, Enfermeiro Parecerista**, em 22/05/2024, às 16:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011052189** e o código CRC **2B429043**.